



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 08 de Janeiro de 2021;

FABIANO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIBECA/SE**, inscrito no CNPJ sob. nº 05.627.887/0001-66, com sede a Rua Ribeirópolis nº 563, CEP nº 49.052-360, Bairro Suissa, Aracaju/SE, em conformidade com o **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação:

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

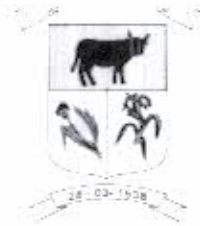
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva são de fundamental importância para o bom funcionamento dos trabalhos no Fundo Municipal de Saúde tornando imprescindível a contratação haja vista a necessidade dos serviços entre os setores e servidores, bem como ao atendimento burocrático desta Secretaria, no que diz respeito ao trâmite dos processos, procedimentos administrativos e documentos em geral;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva visa atender o desenvolvimento



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

regular das atividades desempenhadas pelos setores desta Secretaria;

CONSIDERANDO que em face de uma pesquisa de preços constatou-se que o valor necessário para contratação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor em todos os itens a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina este Fundo Municipal de Saúde do Município de Muribeca, pelo acatamento para Manutenção preventiva e corretiva dos computadores, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Muribeca SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 08 de Janeiro de 2021.

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS